



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6532**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 03/05/2005

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 25/2005. Desafetas áreas de uso institucional e autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender projeto de interesse social (Programa Habitar Brasil – BID) e contém outras providências. (Terreno com área total de 9.700,74m<sup>2</sup>, localizado na avenida Vargem Grande do loteamento Canelas).

**Controle Interno – Caixa:** 12.3    **Posição:** 25    **Número de folhas:** 06

Espécie: Pl  
Categoria: Imóveis  
ct: 2.3  
ordem: 25  
nº fls: 04

25/2005



24.05.2005

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2005

AUTOR:  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**

ASSUNTO: Desafeta áreas de uso institucional e autoriza modificar a  
destinação das mesmas objetivando atender Projeto de Interesse Social e  
contém outras providências.

## MOVIMENTO

Entrada em 03/05/2005

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - *Para das PO em RE Giu e RE da*
- 4 - *GEN Giu 24.05.2005*
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Abertura  
03/05/05

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005.

## DESAFETA ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL E AUTORIZA MODIFICAR A DESTINAÇÃO DAS MESMAS OBJETIVANDO ATENDER PROJETO DE INTERESSE SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo as áreas abaixo discriminadas:

I - as seguintes ÁREAS INSTITUCIONAIS que fazem parte de Terreno da Avenida Vargem Grande do loteamento CANELAS (Bairro dos Canelas), município de Montes Claros - MG, constituídas de:

a) 7.115,53 m<sup>2</sup> (sete mil, cento e quinze metros e cinqüenta e três decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Pela frente, limitando com o afastamento lateral da Avenida Vargem Grande na distância de 194,31 m; pelo fundo, limitando com o alinhamento da Rua do Pequizeiro na distância de 172,90 m; pelo lado direito, limitando com o alinhamento da Rua Júlio Canela na distância de 38,72 m e pelo lado esquerdo, limita com o alinhamento da Rua Santo Amaro na distância de 42,28 m."

b) 2.585,21 m<sup>2</sup> ( dois mil, quinhentos e oitenta e cinco metros e vinte e um decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Pela frente, limitando com o afastamento lateral da Avenida Vargem Grande na distância de 76,78m; pelo fundo, limitando com o alinhamento da Rua do Pequizeiro na distância de 78,44; pelo lado direito, limitando com o alinhamento da Rua José Maria Câmara na distância de 35,05 m e pelo lado esquerdo, limita com o alinhamento da Rua Júlio Canela na distância de 38,46 m."

Parágrafo único: As áreas de que trata este artigo, assim desafetadas de suas características de bem de uso comum do povo, passarão ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as áreas acima descritas nos seguintes moldes:

I - AS ÁREAS INSTITUCIONAIS descritas no artigo 1º, I, "a" e "b", totalizam 9.700,74 m<sup>2</sup> (nove mil e setecentos metros e setenta e quatro decímetros

# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

## Gabinete do Prefeito

quadrados), visando a implantação do Projeto Habitar Brasil - Projeto Integrado do Córrego Vargem Grande.

Art. 3º- Os recursos necessários à realização dos projetos anteriormente citados estão vinculados ao PROGRAMA HABITAR BRASIL - BID, em parceria do Governo Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Governo Municipal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 26 de abril de 2005.

  
**Athos Avelino Pereira**  
Prefeito de Montes Claros



Projeto legal de  
constitucional  
a ser  
aprovado  
pele J. J.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

## Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 26 de abril de 2005

**OFÍCIO Nº:** GP/119/2005  
**ASSUNTO:** Encaminhamento - FAZ  
**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei, com o qual pretendemos "Desafetar Áreas de Uso Institucional e Modificar a Destinação das mesmas", objetivando atender Projeto de interesse social.

Ficam desafetadas de sua destinação de uso comum do povo as áreas Institucionais que fazem parte de terreno da avenida Vargem Grande, no loteamento CANELAS (Bairro Canelas), município de Montes Claros, totalizando 9.700,74 m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos metros e setenta e quatro decímetros quadrados), visando a implantação do Projeto Habitar Brasil - Projeto Integrado do Córrego Vargem Grande.

Os recursos necessários à realização dos projetos anteriormente citados estão vinculados ao PROGRAMA HABITAR BRASIL - BID, em parceria do Governo Federal, Banco Interamericano de Desenvolvimento e Governo Municipal.

Na certeza de que o presente Projeto é relevante, pois tem como objetivo a construção de moradias, pensamos que, V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.  
Vereador **Sebastião Ildeu Maia**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Montes Claros - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2005 QUE “Desafeta áreas de uso institucional e autoriza modificar a destinação das mesmas objetivando atender Projeto de Interesse Social de Interesse Social e contém outras providências.” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis autorizando a desafetação de terrenos municipais é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à técnica legislativa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de maio de 2005.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605